

RESOLUÇÃO N° 556

REVOGA AS RESOLUÇÕES Nº366, Nº372, Nº463, Nº481 E Nº 486 E
PÔE EM VIGÊNCIA O NOVO REGULAMENTO DAS
ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos do processo nº 035779/2024 e a aprovação do Conselho Universitário, em reunião de 25.07.2024,

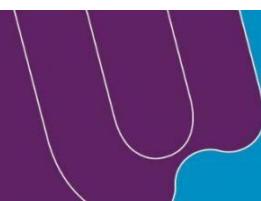
R E S O L V E:

Pôr em vigência, a partir da presente data, o novo
**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**, que integra a presente
Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos vinte e seis dias
do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.



Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior
Reitor



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades complementares como componente curricular do conjunto de atividades de ensino e de aprendizagem dos cursos de graduação da Universidade Católica de Pelotas (UCPel), nas modalidades presencial e a distância.

Art. 2º São consideradas atividades complementares aquelas desenvolvidas ao longo do curso, como mecanismo de aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante, por meio da diversidade de estudos e práticas independentes, de formação geral e específica, presenciais e/ou a distância, de maneira complementar ao currículo.

Art. 3º As atividades complementares, cuja obrigatoriedade decorre de legislação e da coerência entre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), têm a finalidade de enriquecer os processos de ensino e de aprendizagem, privilegiando:

- I - complementar a formação profissional, social e cidadã;
- II - ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática, para além da sala de aula, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a Instituição;
- IV - propiciar a interdisciplinaridade e demais associações entre disciplinas do currículo, dentro dos semestres e entre eles;
- V - flexibilizar o currículo, viabilizando o conhecimento das transformações nas fronteiras das ciências, conforme as vocações e preferências diversificadas dos estudantes;
- VI - estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do estudante;
- VII - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem às experiências profissionalizantes julgadas relevantes para a área de formação considerada;

VIII - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de extensão;

IX - aprimorar conhecimentos gerais, competências e habilidades em consonância com as políticas educacionais do ensino superior e os temas transversais apontados nas Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou nas normativas de cada curso.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 4º As atividades complementares devem ser cumpridas pelo estudante, obedecendo à carga horária exigida em cada matriz curricular, consoante a aprovação do respectivo PPC pelo Conselho Universitário.

Art. 5º A integralização das atividades complementares é condição necessária para a colação de grau e deve ocorrer durante o período em que o estudante esteja regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

Parágrafo único. Nos cursos presenciais, o não cumprimento das atividades complementares no período em que o estudante está matriculado implica matrícula no período letivo subsequente, com carga horária correspondente, sem prejuízo da matrícula nas atividades complementares próprias do período letivo.

Art. 6º São consideradas atividades complementares:

I - Atividades Complementares Gerais (ACGs): os estudos oferecidos pela UCPel, com gestão acadêmico-administrativa da Pró-Reitoria Acadêmica (PRAC), com carga horária de 20h;

II - Atividades Complementares Específicas (ACEs): atividades técnico-científicas e culturais relacionadas à área de conhecimento do curso.

Parágrafo único. Podem ser validadas as atividades complementares gerais cumpridas em outros cursos da UCPel, no período de 5 (cinco) anos, mediante análise e aprovação da Coordenação do Curso.

Art. 7º As atividades complementares específicas caracterizam-se por uma gama variada de atividades, de livre escolha do aluno, que envolvem atividades de pesquisa, sob a forma de iniciação científica, projetos de extensão e de ação comunitária, atividades de educação continuada em suas formas variadas de cursos de atualização e aperfeiçoamento, bem como a realização de cursos e participação em eventos acadêmicos.

Art. 8º O estudante deve realizar a carga horária das atividades complementares específicas pertencentes às áreas de ensino, pesquisa e extensão, conforme previsto na matriz curricular do próprio curso.

Parágrafo único. Os cursos EaD devem seguir a distribuição de horas na proporção de 50% de atividades complementares gerais e 50% de atividades complementares específicas.

Art. 9º A comprovação das atividades complementares para fins acadêmicos deve ser feita por meio de requerimento no Portal do Aluno.

Parágrafo único. A realização do estágio extracurricular deve ser comprovada com a apresentação do Termo de Compromisso de Estágio firmado com a instituição concedente, acompanhado do Relatório de Atividades do estudante.

Art. 10. Para fins de cômputo das horas, o estudante deve observar o quadro de distribuição de carga horária em atividades complementares específicas para os cursos de graduação da UCPel (apêndice).

Parágrafo único. Não podem ser computadas como atividades complementares aquelas realizadas nos demais componentes curriculares do próprio curso (disciplinas, estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, projetos e seminários integradores e práticas educativo-pedagógicas).

Art. 11. O cumprimento das atividades complementares deve ser registrado pela Seção de Documentos e Registro Acadêmico (SDRA), sob a forma de conceito, conforme definido no Regimento Geral da UCPel.

Art. 12. A carga horária excedente de atividades complementares específicas não é aproveitada para dispensa de componente curricular do curso.

Art. 13. As atividades complementares gerais ofertadas pela UCPel devem ser realizadas pelo discente no Campus Digital.



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art 14. À Coordenação do Curso cabe:

- I - divulgar o elenco de atividades complementares ofertadas pela Instituição;
- II - esclarecer as dúvidas dos estudantes relativas às atividades complementares;
- III - encaminhar aos setores competentes as demandas dos discentes;
- IV - analisar os requerimentos de validação das atividades complementares gerais cumpridas em outros cursos da UCPel;
- V - acompanhar e estimular o engajamento dos estudantes na realização das atividades complementares gerais.

Parágrafo único. Nos cursos da modalidade a distância, o processo de validação das atividades complementares é realizado pela Coordenação, através do sistema acadêmico.

Art 15. Ao Núcleo de Educação a Distância (NEaD) cabe:

- I - definir a oferta das atividades complementares gerais;
- II - disponibilizar as atividades complementares gerais no Campus Digital;
- III - validar os conteúdos das atividades complementares gerais no Campus Digital;
- IV - gerenciar ações de operacionalização das atividades complementares gerais;
- V - prestar auxílio tecnológico aos estudantes para acesso às atividades complementares gerais no Campus Digital;
- VI - analisar e emitir parecer referente à revisão de atividades complementares realizadas, mediante processo administrativo.

Art 16. À Seção de Documentos e Registro Acadêmico cabe:

- I - disponibilizar para a matrícula os componentes das atividades complementares;
- II - ofertar as atividades complementares a cada período letivo;
- III - analisar e registrar o cumprimento das atividades complementares;
- IV - registrar a validação das atividades complementares gerais encaminhadas pelas Coordenações de Cursos presenciais;
- V - realizar os ajustes de matrícula em atividades complementares, quando necessário.

Art 17. Ao estudante cabe:

- I - observar as normas referentes às atividades complementares previstas neste regulamento;
- II - selecionar as atividades complementares gerais ofertadas pela Instituição para o semestre letivo, conforme a sua preferência, observando a carga horária definida na matrícula;
- III - obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento nas atividades complementares gerais;
- IV - protocolar os documentos comprobatórios das atividades complementares específicas, incluindo a carga horária e o período de realização, conforme prazo e local definido previamente.

Parágrafo único. Ao aluno ingressante é designada, pela UCPel, a primeira atividade complementar geral que deve ser cursada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos neste regulamento serão avaliados e decididos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 19. Este regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.



APÊNDICE - Quadro de distribuição da carga horária em atividades complementares específicas para os cursos de graduação da UCPel

Grupo	Especificação	Parâmetros	Limite máximo (%) relacionado à carga horária total das atividades complementares, previstas na matriz curricular do curso
Atividades Complementares Específicas de Ensino	Atividades de monitoria realizadas em disciplinas oferecidas pela UCPel.	até 20h por monitoria de disciplina	até 25%
	Disciplinas cursadas na UCPel, após o ingresso no curso, desde que não tenham sido aproveitadas como equivalentes possuam relação com o curso do aluno.	Total da carga horária da disciplina	até 25%
	Disciplinas não consideradas equivalentes em ingresso por extravestibular, desde que relacionadas ao curso, cursadas até 5 anos antes da data de matrícula na UCPel.	Total da carga horária da disciplina	até 25%
	Disciplinas cursadas ou atividades realizadas na modalidade de intercâmbio, após o ingresso no curso, desde que não tenham sido aproveitadas como equivalentes possuem relação com o curso do aluno.	Total da carga horária da disciplina ou atividade	até 25%
	Estágios complementares não obrigatórios em instituições reconhecidas ou organizações devidamente constituídas, que possuam convênio com a UCPel, com parecer de profissional supervisor.	20h correspondentes a cada estágio de, no mínimo, 40h	até 35%

	Cursos de educação continuada, nivelamento ou aperfeiçoamento, reconhecidos pela coordenação do curso, desde que relacionados com a área de conhecimento do curso em que o aluno esteja frequentando.	Paridade 1h/1h, válido para cursos de, no mínimo, 4h	até 25%
	Eventos científicos (palestras, seminários, workshops, semanas acadêmicas, visitas técnicas ou equivalentes) na condição de ouvinte, organizador ou palestrante, relacionados com a área de conhecimento do curso e reconhecidos pela sua coordenação.	Paridade 1h/1h, válido para cursos de, no mínimo, 2h	até 25%
Atividades Complementares Específicas de Pesquisa	Atividades de iniciação científica ou equivalentes, realizadas na UCPel ou em instituições públicas ou privadas reconhecidas, após ingresso no curso, com a participação de professor, orientador ou pesquisador.	20h por atividade, computadas após a participação de, pelo menos, 3 meses em projetos de pesquisa	até 30%
	Publicação em periódicos científicos indexados ou capítulos de livros, como autor ou coautor.	20h por publicação	até 30%
	Publicação de anais de congressos acadêmicos com reconhecimento nacional ou internacional, como autor ou coautor.	5h por publicação	até 20%
	Apresentação de trabalho (oral/pôster) em eventos científicos.	5h por apresentação, se apresentador; 2h por apresentação, se coautor	até 20%
	Apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso, ou equivalente, de outro curso de Graduação ou Pós-Graduação realizado em IES distinta.	6h por trabalho apresentado	até 10%

Atividades Complementares Específicas de Extensão	Cursos ou atividades de extensão desenvolvidas em órgão vinculado à Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, desde que relacionados ao curso e não constituam item curricular obrigatório.	Paridade de 1h/1hem projetos de, no mínimo, 10h	até 20%
	Vivências Acadêmicas, grupos de estudos e ligas acadêmicas: atividades de formação complementar específica, contemplando situações teóricas-práticas, e/ou práticas assistidas, com finalidade de adquirir e disseminar o conhecimento e as melhores práticas nas áreas a que se vinculam.	20h correspondentes a cada vivência de, no mínimo, 40h	até 30%
	Atividades sociais de caráter eminentemente sócio-comunitário, efetuadas em entidade legal e beneficiante, humanitária ou filantrópica, legalmente instituída.	Equivalência total do número de horas destinadas ao projeto. Válido para atividades de, no mínimo, 10h	até 20%